



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3770 DE 25 DE MAIO DE 1988.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 30 de maio, por antecipação, de acordo com a Lei Federal nº 7.320, de 11 de junho de 1985, em homenagem as solenidades religiosas alusivas a Corpus Christi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 25 de maio de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1552
107
105
188

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3770 DE 25 DE MAIO DE 1988.

Decreto ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 30 de maio, por antecipação, de acordo com a Lei Federal nº 7.320, de 11 de maio de 1985, em homenagem as solenidades religiosas alusivas ao Corpus Christi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de maio de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador